

SEÇÃO I - CONTRATOS

CONTRATO N.º 2020.10.23.010

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O SR. LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA KLEIM, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMECT respeitando o estabelecido na chamada pública n.º 001/2020, anexos I e II.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de novembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT
Mat. 790/0

Luiz Cláudio de Souza Kleim
Contratada

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2018.05.23.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA NOVA ALIANÇA CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.05.23.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a prestação de serviços de manutenção da iluminação pública, conforme Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 2 (dois) meses, com início em 30 (trinta) de novembro de 2020, e término previsto para 30 (trinta) de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.05.23.001, celebrado em 23 (vinte e três) de maio de 2018.
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de novembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Carlos Alberto M. Fagundes
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Manutenção
Mat. 659/9

Nova Aliança Construtora Ltda.
Contratada

CONTRATO N.º 2020.10.23.009

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A SR.ª JOYCE BAPTISTA PEDROSA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMECT respeitando o estabelecido na chamada pública n.º 001/2020, anexos I e II.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de novembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima

Prefeito em Exercício

Regina Maria da Conceição Xavier

SEMECT

Mat. 790/0

Joyce Baptista Pedrosa

Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 2020.04.29.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato de Fornecimento de Materiais nº 2020.04.29.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação da Ata de Registro de Preços nº 43/2019, Pregão Presencial SRP nº 31/2019 – FMAS, Processo Administrativo nº 10257/2018, a aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina e outros) para atender as necessidades dos programas vinculados ao FMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início em 13 (treze) de novembro de 2020, e o término previsto para 13 (treze) de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Fornecimento de Materiais nº 2020.04.29.001, celebrado em 12 (doze) de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de novembro de 2020.

Isabela Mello dos Santos Class

SEMTHPS/FMAS

Walemar Comércio e Serviços Ltda - ME

Contratada



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.06.22.003, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.06.22.003 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada obra para Reforma e Revitalização da Estação Ferroviária da Lagoa de Juturnaíba – neste Município, constantes no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOB.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 05 (cinco) meses, com início em 25 (vinte e cinco) de novembro de 2020, e término previsto para 25 (vinte e cinco) de abril de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.06.22.003, celebrado em 24 (vinte e quatro) de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de novembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Leon Coimbra de Freitas Real Souza
Secretário Municipal de Obras
Mat. 4281/1

Construtora Sérgio Porto Ltda Me
Contratada

CONTRATO N.º 2020.10.23.008

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O SR. JORGE DA CONCEIÇÃO SOUZA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMECT respeitando o estabelecido na chamada pública n.º 001/2020, anexos I e II.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de novembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT
Mat. 790/0

Jorge da Conceição Souza
Contratada

CONTRATO N.º 2020.10.23.005

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O SR. GENILDO DA SILVA RIBEIRO, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMECT respeitando o estabelecido na chamada pública n.º 001/2020, anexos I e II.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de novembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT
Mat. 790/0

Genildo da Silva Ribeiro
Contratada

CONTRATO N.º 2020.10.23.001

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O SR. ANDERSON FELICIANO ESPINDOLA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

CLÁUSULA QUARTA:

O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMECT respeitando o estabelecido na chamada pública n.º 001/2020, anexos I e II.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de novembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT
Mat. 790/0

Anderson Feliciano Espíndola
Contratada

Contrato n.º 2020.11.05.001

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão da Ata de Registro de Preços nº 74/2020, Pregão Presencial SRP nº 89/2019 – FMAS, Processo Administrativo nº 3345/2019, visando a aquisição de gêneros alimentícios (Biscoito água e sal e outros) para compor a alimentação do CAPS, Rts e UA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ 43.677,76 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 13 (treze) de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – Empenho nº. 440/2020 e 441/2021 – SEMSA/FMS.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de novembro de 2020.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

Walemar Comércio e Serviços Ltda. - EPP
Contratada

CONTRATO N.º 2020.10.23.003

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A SR.ª CÉLIA LESSA FERRAZ GOMES, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMECT respeitando o estabelecido na chamada pública n.º 001/2020, anexos I e II.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de novembro de 2020

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT
Mat. 790/0

Célia Lessa Ferraz Gomes
Contratada



CONTRATO N.º 2020.10.23.013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O SR. SAMUEL SCHIMIDT RIMES, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMECT respeitando o estabelecido na chamada pública n.º 001/2020, anexos I e II.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de novembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT
Mat. 790/0

Samuel Schimidt Rimes
Contratada

CONTRATO N.º 2020.10.23.014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O SR. SEVERINO JOSÉ GALDINO, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMECT respeitando o estabelecido na chamada pública n.º 001/2020, anexos I e II.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de novembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT
Mat. 790/0

Severino José Galdino
Contratada

CONTRATO N.º 2020.10.23.004

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O SR. CRISTIANO DE SOUZA KLEIN, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMECT respeitando o estabelecido na chamada pública n.º 001/2020, anexos I e II.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de novembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT
Mat. 790/0

Cristiano de Souza Klein
Contratada

CONTRATO N.º 2020.10.23.012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O SR. SAMUEL ANCETO NUNES, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMECT respeitando o estabelecido na chamada pública n.º 001/2020, anexos I e II.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de novembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT
Mat. 790/0

Samuel Anceto Nunes
Contratada

CONTRATO N.º 2020.10.23.002

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A SR.ª ANTÔNIA LOPES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMECT respeitando o estabelecido na chamada pública n.º 001/2020, anexos I e II.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de novembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT
Mat. 790/0

Antônia Lopes da Silva
Contratada

CONTRATO N.º 2020.10.23.011

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A SR.ª LUCIMAR GUARRIEIRO FLORENTINO, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMECT respeitando o estabelecido na chamada pública n.º 001/2020, anexos I e II.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de novembro de 2020

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT
Mat. 790/0

Lucimar Guarrieiro Florentino
Contratada

SEÇÃO II - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2020

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020 – FMS

No dia 16 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **BÁLSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, com sede na Avenida Automóvel Club, s/n, Quadra 37, Lote 488, Loja B, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.797/0001-89, neste ato representada pelo **Sr. Cesar Peres Sampaio**, portador do RG nº 12.101.721-4, órgão expedidor IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.660.427-37, representado pelo seu bastante procurador **Sr. Elimar Valim Castro**, portador do documento de identidade nº 09742932-8, inscrito no CPF sob o nº 077.001.447-02, conforme instrumento particular de procuração, datado em 01 de junho de 2020, fls. 565, Processo Administrativo nº 3737/2020, para eventual aquisição de medicamentos (ácido acetilsalicílico 100mg e outro) – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 32/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo Nº 3737/2020-FMS**, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Nome Comercial Laboratório	Cod GGREM/ANVISA	V. Unit.	V. Total
19	Dipirona Sódica 500 mg	Comp.	200000	PRATI DONADUZZI	508512070011003	R\$ 0,25	R\$ 50.000,00
25	Eritromicina (estolato) 50mg/ml 60ml	Fr	1000	PRATI DONADUZZI	528112060013603	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
49	Varfarina Sódica 1 mg	Comp.	2000	-	500902502176311	R\$ 0,25	R\$ 500,00
						TOTAL	R\$ 54.600,00

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL FORMA/PRAZO DE ENTREGA

1.1 – O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o FMS, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Central, situado à Avenida 8 de maio nº 534 – Centro – Silva Jardim – RJ. Em dias úteis, entre 10:00h e 16:00h de Segunda a Sexta-feira.

1.4 – **Forma de entrega:** Conforme necessidade do FMS.

1.5 – **Prazo de Entrega:** A entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 3737/2020 – FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do **FMS** deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

5.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Josiane da Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
MAT. 2877/0
Gestora

BÁLSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
Empresa

SEÇÃO III - RESOLUÇÕES



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM,
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Rua Pe. Antonio Pinto, 86 - Centro - Silva Jardim - RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

RESOLUÇÃO SEMECT - Nº 21/2020

Silva Jardim, 23 de novembro de 2020.

Dispõe, de forma extraordinária e excepcional, sobre avaliação e a reformulação do Calendário Letivo da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim, no ano de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e:

Considerando o disposto no art. 8º, parágrafo 2º, da Lei n.º 9.394/96, que estabelece que os Sistemas de Ensino tenham liberdade de organização nos termos desta lei;

Considerando o disposto no art. 11, inciso III, da Lei n.º 9.394/96, que atribui aos Municípios baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

Considerando que a declaração da OMS em 11 de março de 2020, estabelece que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes a caracteriza como pandemia e que para contê-la, recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

Considerando que a Constituição Federal, Artigo 208, Inciso I, com redação da Emenda Constitucional nº 59/2009, prevê que a Educação Básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases dispõe em seu Artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas, previstas nesta Lei;

Considerando a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. O Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do Artigo nº 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Rua Pe. Antonio Pinto, 86 - Centro - Silva Jardim - RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Considerando a Medida Provisória MEC nº 934, 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 11/2020, que orienta sobre a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando a Parecer do CNE nº 05/2020, sobre reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia / COVID-19 e suas implicações no fluxo do calendário escolar

Considerando o Parecer nº 04 do Conselho Municipal de Educação de Silva Jardim.

RESOLVE:

Art. 1º- Reorganizar, extraordinariamente, o Calendário Escolar da Rede Pública do Sistema de Ensino do Município de Silva Jardim, para o ano letivo de 2020.

Art. 2º- Considerar, para reorganização do calendário letivo de 2020, excepcionalmente, o período de desenvolvimento e implementação das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, organizadas no período da pandemia / Covid -19.

Art. 3º- Considerar o quantitativo das horas-aula presenciais e das atividades remotas, que compreendem o período de 04 de fevereiro a 22 de dezembro de 2020.

Art. 4º- Organizar o calendário letivo, considerando as particularidades das diferentes etapas e modalidades de ensino.

Art. 5º- Organizar o calendário letivo da modalidade Educação de Jovens e Adultos em único semestre, com total de quatrocentos e sessenta e oito horas-aula, no período de 04 de fevereiro a 22 de dezembro de 2020.

Art. 6º- Organizar o calendário letivo da Educação Infantil em seiscentos e trinta e seis horas-aula, no período de 04 de fevereiro a 22 de dezembro de 2020.

Art. 7º- Organizar o calendário letivo do Ensino Fundamental em oitocentos e uma horas-aula, no período de 04 de fevereiro a 22 de dezembro de 2020.

Art. 8º - Complementar a carga horária do Ensino Fundamental Regular com alguns sábados letivos, com atividades direcionadas, a serem desenvolvidas com as famílias.

Art. 9º - Esclarecer que, mesmo em ano letivo atípico, o Diário de Classe é o documento de registro das horas-aula, habilidades planejadas e desenvolvidas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Rua Pe. Antonio Pinto, 86 - Centro - Silva Jardim - RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Art.10- A avaliação do desempenho do aluno da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino , excepcionalmente no ano de 2020 , devido a pandemia COVID-19 , seguirá as orientações do MEC, CNE, CEE, CME , Decretos e Resoluções Municipais.

Paragrafo Único- O processo de avaliação dos alunos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino se constituirá em uma avaliação diagnóstica que deverá ser efetuada na correção das atividades impressas e a realização de uma autoavaliação proposta pela Resolução SEMECT nº 19/2020.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

P/ Regina Maria da Conceição Xavier

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Rua : Padre Antonio Pinto, nº 86- Centro- Silva Jardim - RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

RESOLUÇÃO SEMECT- Nº 022/2020

Silva Jardim, 23 de novembro de 2020.

Estabelece normas e estratégias para o ingresso e movimentação de alunos no Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim, renovações de matrículas, pré-matrículas e matrículas da Rede Pública Municipal, para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e considerando as legislações vigentes, estabelece procedimentos relativos à pré-matricula para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, para o ano letivo de 2021, no Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim.

CONSIDERANDO:

Considerando que a declaração da OMS em 11 de março de 2020, estabelece que a disseminação comunitária da COVID-19, em todos os continentes, a caracteriza como pandemia e que para contê-la, recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

Considerando a Constituição Federal, Artigo 208, Inciso I, com redação da Emenda Constitucional nº 59/2009, prevê que a educação básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade;

Considerando o Parecer Nº 005/2020, do Conselho Nacional de Educação, que versa sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período de pandemia da COVID-19;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases/96, inciso 2º- Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua : Padre Antonio Pinto, nº 86- Centro- Silva Jardim - RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Considerando que persiste o estado de calamidade pública, decretado pelo Estado do Rio de Janeiro, mediante Decreto 46.984, de 20 de março de 2020, proveniente da Chefia do Poder Executivo Estadual;

Considerando os Decretos nº 2145 de 16/03/2020, nº 2148 de 20/03/2020, nº 2153 de 30/03/2020, nº 2170 de 15/05/2020, nº 2190 de 01/07/2020, nº 2210 de 28/08/2020, nº 2218 de 30/09/2020 e nº 2228 de 26/10/2020 que dispõem sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares presenciais do município de Silva Jardim;

Considerando o Parecer do CME nº 03/2020 favorável ao regime especial de aulas não presenciais no Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir o período e as estratégias para a renovação de matrícula e pré-matricula para o ano letivo de 2021, na Rede Pública Municipal de Ensino de Silva Jardim/RJ.

Art. 2º - A Rede Pública Municipal de Ensino de Silva Jardim, de acordo com o Decreto 1879/2017, é composta por Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

§ 1º - O Ensino Fundamental, composto pelo primeiro e segundo segmento, é ofertado nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º - Na modalidade de Educação Especial Inclusiva, os alunos público alvo, devem ser matriculados preferencialmente, em turmas regulares das Unidades Escolares Públicas de Ensino.

Art. 3º - Na Rede Pública Municipal de Ensino a renovação, a pré-matricula, e a matrícula são gratuitas e devem ser requeridas pelos responsáveis, quando o aluno for menor de idade, e pelo próprio aluno, quando maior de idade.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua : Padre Antonio Pinto, nº 86- Centro- Silva Jardim - RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Art. 4º - A renovação da matrícula dos alunos, excepcionalmente no ano de 2020, devido ao COVID-19, será efetuada de forma automática pelas Unidades Escolares, ficando o responsável convocado a comparecer à escola no ano de 2021, munido dos documentos necessários para atualização do cadastro e confirmação da permanência do aluno.

Art. 5º - A pré-matricula na Rede Pública Municipal de Ensino de Silva Jardim será realizada de forma ON-LINE.

Parágrafo Único: o cadastro da pré- matricula on-line será realizado através do site, que será divulgado nas redes sociais oficiais e na página da Prefeitura Municipal de Silva Jardim e nas Unidades de Ensino.

Art. 6º - A pré-matricula e a matrícula serão realizadas mediante a idade e ano de escolaridade do candidato, sendo distribuída nas etapas e modalidades da seguinte forma:

I – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL

- a) Candidatos com 06(seis) a 11 (onze) meses - Berçário
- b) Candidatos com 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses – Maternal
- c) Candidatos com 02 (dois) anos a 02 anos e 11 (onze) meses – Creche I

II – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE PARCIAL

- a) Candidatos com 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses – Creche II

III – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

- a) Pré-escola I – candidatos com 04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses
- b) Pré-escola II – candidatos com 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua : Padre Antonio Pinto, nº 86- Centro- Silva Jardim - RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

IV - ENSINO FUNDAMENTAL

a) O Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, Anos Iniciais, será oferecido para crianças com idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula.

b) O ingresso por Transferência no Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais será realizado mediante a apresentação de declaração da escola DE ORIGEM e a efetivação da matrícula, será concluída com a apresentação do protocolo de transferência (quando o aluno estiver cursando) ou histórico escolar e documentação, conforme anexo II.

c) A Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública Municipal de Ensino, será ofertada para jovens com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula.

Parágrafo Único: Excepcionalmente em casos de matrículas por transferência com idade a completar após 31 de março, oriunda de outro Sistema de Ensino em conformidade com a Resolução nº 02 da CEB/2018.

Art. 7º - Compete ao Diretor Geral e ao Diretor Adjunto, das Unidades de Ensino, a divulgação do período, da pré-matricula, da matrícula, assim como a documentação necessária para a sua efetivação.

Art. 8º - Compete à Coordenação de Supervisão Escolar acompanhar e orientar os procedimentos de matrículas, nas unidades de Ensino Público Municipal e nas escolas privadas de Educação Infantil sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 9º - São documentos necessários para efetivação da matrícula:

I - cópia de certidão de nascimento ou de casamento;

II - atestado de vacinação, para alunos da Educação Infantil;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua : Padre Antonio Pinto, nº 86- Centro- Silva Jardim - RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

- III – comprovante que indique o ano de escolaridade a ser cursado (protocolo de transferência e ou histórico escolar);
- IV – comprovante de residência atual;
- V – cópia do CPF e RG do responsável dos(as) alunos(as) menores de 18 anos de idade, ou do próprio(a) aluno(a) se maior de idade;
- VI – declaração de trabalho da mãe ou responsável, no caso das Unidades Escolares de Ensino com horário integral (Creche);
- VII – 02 (duas) fotos 3 x 4;
- VIII – carteira de identidade do aluno;
- IX - Termos de Autorização de Uso de Som e Imagem.

Parágrafo Único: A ausência de qualquer documento não impede a frequência do aluno Instituição, entretanto a matrícula só será efetivada com a apresentação do protocolo de transferência (quando o aluno estiver cursando) e/ou histórico escolar.

Art. 10 - Em caráter especial, a matrícula poderá ser requerida em qualquer época e concedida pela Unidade Escolar, sempre que haja disponibilidade de vaga.

Art. 11 - Os candidatos às vagas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano de escolaridade - serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

- a) A escola ser próxima a residência do candidato, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019);
- b) Nas Creches integrais às mães que apresentarem comprovante de trabalho externo ao domicílio.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua : Padre Antonio Pinto, nº 86- Centro- Silva Jardim - RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Art. 12 - A matrícula nas Unidades Escolares obedecerá à quantidade máxima de alunos por turma, levando em consideração as características do espaço físico e das crianças.

Art. 13 – As datas da pré-matrícula e da matrícula obedecerão aos períodos estabelecidos abaixo:

I) Renovação de matrícula excepcionalmente em 2020 acontecerá de forma automática;

II) A pré-matrícula de 25/11/2020 a 11/12/2020;

III) A matrícula para alunos que ingressarão em Unidades Escolares da zona urbana de 11/01/2021 a 22/01/2021;

IV) A matrícula para alunos que ingressarão em Unidades Escolares da zona rural de 25/01/2021 a 29/01/2021.

Art. 14 – O não comparecimento para a efetivação da matrícula, no período estabelecido nesta Resolução, equivalerá à desistência a vaga cadastrada.

Art. 15 - Caso as informações prestadas no ato da inscrição na pré-matrícula não estejam de acordo com a documentação apresentada no procedimento da matrícula, a mesma será cancelada.

Art. 16 – É obrigação dos pais/responsáveis acompanhar o processo de pré-matrícula até a conclusão da matrícula final, junto à Unidade de Ensino pretendida a vaga.

Art. 17 - Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, durante todo o período da pré-matrícula a matrícula final.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


p/ Regina Maria da Conceição Xavier

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.



SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax. (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

Processo nº 1881/2020

Beneficiária: Cristiane Santana da Silva

Considerando o despacho e parecer exarado pela Controladoria Geral do Município, no presente Procedimento Administrativo, dou por aprovada a Prestação de Contas relativa ao Processo nº 1881/2020.

Em, 18/11/2020

**JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO**